

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**  
**AQUISIÇÃO DE BENS**  
**CONSULTA PRÉVIA**

(al b) do n.º 1 do art.º 16 e al c) do n.º 1 do artigo n.º 20º do Código dos Contratos  
Públicos,)

## ÍNDICE

Art.1º - Identificação do procedimento.

Art.º 2º - Entidade adjudicante.

Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar.

Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento.

Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais.

Art.º 6º - Preço base.

Art.º 7 - Prazo de vigência do contrato.

Art.º 8º - Disponibilização c acesso ao procedimento.

Art.º 9º - Prazo para a apresentação das propostas.

Art.º 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta.

Artº 11º - Elementos da proposta.

Art.º 12º - Documentos da proposta.

Art- 13º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artº 14 P - Negociação das propostas.

Art.º 15º - Propostas variantes.

Art.º 16º - Retirada da  
proposta.

Art.º 17º - Análise das propostas.

Art.º 18º - Esclarecimentos sobre as propostas.

Art.º 19º - Critério de adjudicação.

Art.º 20º- Critério de desempate das propostas.

Art.º 21º - Notificação da decisão de adjudicação.

Art.º 22º - Documentos de habilitação.

Art.º 23 - Caução.

Art.º 24º - Contrato.

Art.º 25 - Aceitação da minuta do contrato.

Art.º 26º - Legislação aplicável.

Anexo I.

Anexo II.

## CONVITE

### **Art.º 1º - Identificação do procedimento.**

A presente Consulta Prévia visa a Aquisição de uma VIATURA DE TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, nas condições especificadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

### **Art.º 2º - Entidade adjudicante.**

A entidade que preside ao procedimento é o **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CALVÃO**, com sede em **Rua do Rosário, s/nº. 3840-052 Calvão VGS**, Telefone 234782772 email: geral@cspcalvao.org.

### **Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Direção do Centro Social e Paroquial de Calvão na sua reunião de tês de Maio de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 360 e 380 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei no 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei no 111-B/2017 de 31 de agosto, e de acordo com os respetivos estatutos.

### **Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do procedimento por Consulta Prévia foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 202 do Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III ao Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

### **Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Tesoureiro da Direção, por delegação aprovada em ata de 28 de julho, quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2- No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3- Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Tesoureiro da Direção, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4- Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado

por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

- 6- Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
- 7- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados via email, e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 8- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Art.º 6º - Preço base**

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **31.000,00 € (trinta e um mil euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### **Art.º 7º - Prazo de vigência do contrato**

O contrato do presente fornecimento tem unia vigência de 120 dias, apos a conclusão do procedimento pré-contratual.

#### **Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento**

- 1- O convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página da Instituição e em formato de papel, na morada indicada na Cláusula 20 deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 18h00m desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
- 2- O procedimento será também integralmente disponibilizado, via email às entidades convidadas.
- 3- O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

#### **Art.º 9º - Prazo para a apresentação das propostas**

- 1-As propostas serão apresentadas via email (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados,) até às 23H59 horas do 6º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.
- 2- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

#### **Art.º 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados via email, **d.servicos@cspcalvao.org** através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

#### **Art.º 11º - Elementos da proposta.**

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do bem, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,
- b) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- c) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- d) Condições de pagamento;
- e) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre o Centro Social e Paroquial de Calvão e o adjudicatário;
- f) Indicação do prazo de garantia, do prazo de entrega do bem e das condições de assistência pós-venda.
- g) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;

#### **Art.º 12º - Documentos da proposta**

1- A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação** do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 111-B/2017, de 31/8;
- b) Documento que contenha o preço total da proposta, **excluído o IVA**
- c) Documento que enuncie **detalhadamente as condições de assistência pós-venda e indicando igualmente o prazo de garantia e a data da entrega da bem.**

2 - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

#### **Art.º 13º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Art.º 14º - Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do nº 2 do art.º 115º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Art.º 15º - Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

#### **Art.º 16º - Retirada da proposta**

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2 - O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### **Art.º 17º- Análise das propostas**

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação,

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do código dos Contratos públicos;
- b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

### **Art.º 18º - Esclarecimentos sobre as propostas**

1- Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

3 - Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.

4- No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

5- O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

### **Art.º 19º- Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o do preço economicamente mais vantajoso com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da al. b) do n.º 1 e n.º 3 art.º 74º do Código dos Contratos Públicos.

### **Art.º 20º - Critério de desempate das propostas**

Nos termos do n.º 4 do art.º 74º do Código dos Contratos Públicos, define-se como critérios de desempate os seguintes fatores:

- Condições de assistência técnica pós-venda
- Prazo de garantia
- Data da entrega do bem
- Emissões de CO2

### **Art.º 21º - Notificação da decisão de adjudicação**

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

### **Art.º 22º - Documentos de habilitação**

1- O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:
  - Certificados de Registo Criminal;
  - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, [P que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social];
  - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária

2 - Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Número de identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.

3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

- 5 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 6 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
- 7 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.
- 8 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;
- os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do DL 18/2008, de 29/1, devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.
- 9 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
  - No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º
  - Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 10- Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Art.º 23º - Caução**

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

### **Art.º 24º - Contrato**

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 949 do Código dos Contratos Públicos.



### **Art.º 25º - Aceitação da minuta do contrato**

1- A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

### **Art.º 26º - Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissis no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Calvão, 31 de julho de 2020

O Tesoureiro da Direção

Centro Social Paroquial de Calvão

## ANEXO I

(a que se refere a alínea a) no.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-13/2017 de 31 de agosto)

- 1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

---

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a Sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nºs 2 e 3 do artigo 57.º

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ..... (data), .....[assinatura (4)]

---

[4] - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II — Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1-- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatária(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2-- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e O do n.º 1 do artigo 55,0 do Código dos Contratos Públicos.

3-- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (5)].

(1)- Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)- No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»,

(3) -Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4)-No caso de o concorrente ser urna pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada», nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º